

**LEI COMPLEMENTAR Nº 136 DE 17 DE JUNHO DE 2008.**

**Altera dispositivo da Lei Complementar nº 59, de 09 de outubro de 2002, que alterou a Lei Complementar nº 52/01, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O § 21 do art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 09 de outubro de 2002, que alterou o art. 56 da Lei Complementar nº 52/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** [...]

**Art. 56.** [...]

§ 11º a 20 [...]

§ 21º Os Bombeiros Militares integrantes do Quadro Especial de Praças Bombeiro Militar – QEPBM, beneficiados com as promoções estabelecidas nesta Lei só poderão obter promoção subsequente após o intervalo mínimo de 2 (dois) anos, desde que satisfeitas as demais exigências, admitindo-se promoções sucessivas apenas nos casos previstos no art. 4º desta Lei e nos de ressarcimento de preterição, segundo os critérios elencados na legislação pertinente. **(NR)**

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 09 de outubro de 2002, que alterou o art. 56 da Lei Complementar nº 52/01, fica transformado em §23, mantida a redação:

**Art. 1º** [...]

**Art. 56.** [...]

§ 11º a 22. [...]

§ 23. O Oficial ou Praça beneficiado no caput deste artigo não mais poderá ser promovido.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 17 de junho de 2008.

**JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR**

Governador do Estado de Roraima